



Conselho
Regional de
Psicologia
do Paraná

RESOLUÇÃO CRP-08 Nº 005/2017

INSTALAÇÃO DA SUBSEDE DE FOZ DO IGUAÇU EM SUBSTITUIÇÃO AO ESCRITÓRIO REGIONAL DO EXTREMO OESTE.

O Conselho Regional de Psicologia – 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

Considerando que compete ao Plenário do Conselho Regional criar Representações Setoriais e Subsedes, de acordo com resolução sobre a matéria, bem como ouvir e discutir, com representantes destas, assuntos de interesse recíproco;

Considerando que o Regimento Interno, prevê a criação de órgãos de apoio ao CRP-PR;

Considerando as diretrizes políticas de descentralização do gerenciamento das atividades administrativas, financeiras e técnicas das Subsedes e Representações Setoriais do CRP-PR e;

RESOLVE:

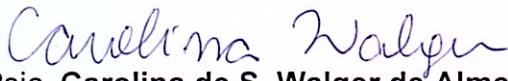
Art. 1º - Instalar a Subsede de Foz do Iguaçu em substituição ao Escritório Regional do Extremo Oeste, com base na aprovação do Plenário do CRP-08 do dia 08 de julho de 2017 - Reunião Plenária 765ª.

Art. 2º - A jurisdição administrativa da subsede de Foz do Iguaçu do setor deste CRP-08 fica assim definida.

§ 1º- Subsede de Foz do Iguaçu. As cidades pertencentes à jurisdição do Escritório Setorial de Foz do Iguaçu deste CRP-PR são as seguintes: Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Helena, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu

Art. 3º - A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de julho de 2017.


Psic. Carolina de S. Walger de Almeida
CRP-08/11381
Conselheira Secretária


Psic. João Baptista Fortes de Oliveira
CRP-08/00173
Conselheiro Presidente



Art. 1º - Pela aplicação de censura e multa de uma anuidade para o técnico de enfermagem Bruno Souza de Moraes, ante à infração cometida prevista na Resolução nº 311/2007, aos artigos 5º, 9º, 48 e 123 inciso IV;

Art. 2º - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem, COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação.

MARIA ANTONIETTA RUBIO TYRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

DECISÃO N° 282, DE 4 DE JULHO DE 2017

Decide pela aplicação de penalidade e multa de três anuidades para a enfermeira Natalia Previatti Crema - COREN/RJ nº 195177.

O Presidente do COREN/RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando a Resolução COFEN Nº 370/2010, publicada no DOU de 04/11/2010 - seção 1 - páginas de 185 à 189; Considerando o Julgamento do Processo Ético COREN/RJ nº 016/16 em face da enfermeira Natalia Previatti Crema na 513ª Reunião Ordinária de Plenária; Considerando o Parecer nº 075/17, examinado pela conselheira relatora enfermeira Olguimara Cruz dos Santos, decideem:

Art. 1º - Pela aplicação de penalidade e multa de três anuidades para a enfermeira Natalia Previatti Crema, ante à infração cometida prevista na Resolução nº 311/2007, aos artigos: 5º, 12, 16, 17, 21, 36, 38, 40 e 48;

Art. 2º - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem, COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação.

MARIA ANTONIETTA RUBIO TYRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

DECISÃO N° 286, DE 19 DE JULHO DE 2017

Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do Hospital de Clínicas de Marques de Valença.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, COREN-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/1973, juntamente com a Primeira Secretaria desta Autarquia: CONSIDERANDO: 1) As Decisões COREN/RJ Nº 1821/12 E 085/15 publicadas no DOU em 20/07/2016 Seção 1, página 53, decide:

Art. 1º. Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do Hospital de Clínicas de Marques de Valença. 1) Enfermeiros - membros efetivos: Marcus Vinícius Cardoso da Silva 05 Enfermeiros - membros suplementares: Danielle Cristina dos Santos Ezurz 02) Técnicos e Auxiliares de Enfermagem - membros efetivos: Maria Aparecida da Conceição Silva 08 Técnicos e Auxiliares de Enfermagem - membros suplementares: Lívia Felipe Lima da Silva 08

Art. 2º. O mandato dos Membros desta Comissão tem o prazo de 36 meses conforme o artigo 7º, da Decisão COREN-RJ nº 1821/12, vigorando a partir da data desta publicação.

MARIA ANTONIETTA RUBIO TYRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO N° 5, DE 21 DE JULHO DE 2017

instalação da Subsede de Foz do Iguaçu em substituição ao Escritório Regional do Extremo Oeste.

O Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, Considerando que compete ao Plenário do Conselho Regional eriar Representações Setoriais e Subsedes, de acordo com resolução sobre a matéria, bem como ouvir e discutir, com representantes destas, assuntos de interesse recíproco; Considerando que o Regimento Interno, prevê a criação de órgãos de apoio ao CRP-PR; Considerando as diretrizes políticas de descentralização do gerenciamento das atividades administrativas, financeiras e técnicas das Subsedes e Representações Setoriais do CRP-PR e, resolve:

Art. 1º- Instalar a Subsede de Foz do Iguaçu em substituição ao Escritório Regional do Extremo Oeste, com base na aprovação do Plenário do CRP-08 do dia 08 de julho de 2017 - Reunião Plenária 765º.

Art. 2º - A jurisdição administrativa da subsede de Foz do Iguaçu do setor deste CRP-08 fica assim definida. § 1º- Subsede de Foz do Iguaçu. As cidades pertencentes à jurisdição do Escritório Setorial de Foz do Iguaçu deste CRP-PR são as seguintes: Foz do Iguaçu, Itapuãlândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Helena, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu. § 6º- Representação Setorial de Campos Gerais. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial de Campos Gerais deste CRP-PR são as seguintes: Apucarana, Arapongas e Jandaia do Sul. § 8º- Representação Setorial do Centro Ocidental. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial do Centro Ocidental deste CRP-08 são as seguintes: Arapuã, Araruna, Ariranha do Ivaí, Barroso Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Combaraté do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Godoy Moreira, Goioerê, Iretama, Ivinhema, Jardim Alegre, Juanda, Juçara, Lidianópolis, Luiziana, Lunardelli, Mambrê, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Cantu, Nova Tebas, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre D'Oeste, Rio Branco do Ivaí, Roncador, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí, Terra Boa, Ubiratã; § 9º- Representação Setorial do Centro Oeste. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial do Centro Oeste deste CRP-08 são as seguintes: Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Foz do Jordão, Goiânia, Guarará, Guarapuava, Inácio Martins, Laranjeiras do Sul, Mar-

quinho, Palmital, Pinhalão, Pitanga, Porto Barreiro, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Maria do Oeste, Turvo, Virmond; § 10º- Representação Setorial do Litoral. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial do Litoral deste CRP-08 são as seguintes: Ibaté, Itaperuna, Itapuã, Itararé, Itapuã, Morretes, Antonina, Guaraquecaba, § 11º- Representação Setorial do Norte Pioneiro. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial do Norte Pioneiro deste CRP-08 são as seguintes: Abatiá, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Canhá, Carlópolis, Conselheiro Marinék, Guarapuama, Ibatí, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Pinhalão, Quatiágua, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Sengés, Siqueira Campos, Tomazina, Wenceslau Braz, Ventania. § 12º- Representação Setorial do Noroeste. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial do Noroeste deste CRP-08 são as seguintes: Alto Pará, Amapá, Colorado, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Floral, Guaraçá, Guaporé, Inaja, Indianópolis, Itaguaçu, Jauru do Sul, Japurá, Jardim Olinda, Loanda, Marília, Miradouro, Nova Aliança do Vale, Nova Esperança, Novo Largo, Paraisópolis do Norte, Paraty, Parauapebas, Parauapebas, Planaltina do Pará, Porto Rico, Querência do Norte, Rondon, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, São Mônica, Santo Antônio do Ivaí, São Pedro do Pará, São Carlos do Ivaí, São João do Caúá, São Manoel do Pará, São Pedro do Pará, Tamboara, Terra Rica, Unifor; § 13º- Representação Setorial do Oeste. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial do Oeste deste CRP-08 são as seguintes: Alto Pará, Altona, Alter Piquiri, Brasiliandia do Sul, Cafzel do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Guaira, Icaraima, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Moreira Sales, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, São João, São Tomé, Tapejara, Tapira, Terra Roxa, Tunieiras do Oeste, Umuarama, Xambrê. § 14º- Representação Setorial do Sudeste. As cidades pertencentes à jurisdição da Representação Setorial do Sudeste deste CRP-08 são as seguintes: Amparo, Barra do Piraí, Barra do Rio, Barra do Ivaí, Barra do Iguacu, Bela Vista do Carroba, Boa Esperança do Iguacu, Bon Jesus do Sul, Bonfim Sucesso do Sul, Capanema, Clevelândia, Chopinzinho, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguacu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Manoel Beltrão, Manoel Beltrão, Mariana, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudeste, Nova Prata do Iguaçu, Pato Branco, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realzada, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê, Vitorino.

Art. 3º - Casos omissos na aplicação deste documento serão resolvidos pela Diretoria do CRP-08, ad referendum do Plenário.

Art. 4º - A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRP-08 nº 003/2017.

CAROLINA DE SOUZA WALGER DE ALMEIDA
Secretária

JOÃO BAPTISTA FORTES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO N° 4, DE 19 DE JUNHO DE 2017

Altera a Resolução que instituiu e disciplinou o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para transgressões nas esferas do Código de Ética Odontológica de publicidade e propaganda.

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia da Paraíba, usando de sua competência e de suas atribuições legais e regimentais, aprova a alteração da Resolução-CRO/PB 03, de 16 de Novembro de 2016, nos seguintes termos:

Art. 1º - A redação do art. 4º e alíneas, da Resolução-CRO/PB 03, de 16 de Novembro de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) possuirá as seguintes cláusulas:

a) Objeto da notificação (descrição do(s) fato(s) imputado(s));

b) Cláusula de comportamento (impõe ao compromissário o dever de observar o determinado no TAC);

c) Cláusula de suspensão de possível apuração e abertura de processo ético (fixa o prazo de suspensão de 01(hum) ano);

d) Cláusula de Obrigação Financeira (previsão de obrigação civil no valor de uma anuidade, que será recolhida no ato de subscrição mediante o pagamento de multa via cartão de crédito);

e) Cláusula de sanção (caso haja o descumprimento dos termos do TAC será aplicada multa de 100% sobre o valor da alínea "d");

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo validade até ulterior deliberação.

LEONARDO MARCONI CAVALCANTI
DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

MARCOS ANTONIO FLORENCIO
DOS SANTOS
Secretário

ANA MARIA DE ARAÚJO LUCENA
Tesoureira